

CÓDIGO DE ÉTICA

ÍNDICE

I PARTE GERAL	
1. APRESENTAÇÃO	2
2. MISSÃO	2
3. VISÃO	2
4. VALORES	2
5. PRINCÍPIOS	3
6. RESPONSABILIDADE SOCIAL	3
II PARTE ESPECIAL	3
1. OBJECTIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	4
3. NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA	4
3.1. NORMAS GERAIS	4
1. Observância da Legalidade e da Boa-Fé	4
2. Igualdade de Tratamento	4
3. Responsabilidade	5
4. Lealdade	5
5. Integridade	5
6. Transparência	5
7. Honestidade	5
8. Confidencialidade e Sigilo	5
9. Uso e Protecção de Bens	6
10. Bom Governo	6
11. Actividades Associativas de Natureza Político-Partidária, Sindical ou	
Profissional	7
12. Conflitos de Interesses	7
3.2. NORMAS ESPECIAIS	7
a. Relacionamento Inter-Pessoal	7
b. Relações Externas	8
4. PACTO GLOBAL DAS NAÇÕES UNIDAS (GLOBAL COMPACT)	8
5. ACÇÃO DISCIPLINAR	8
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
III TERMOS E DEFINIÇÕES	9



I PARTE GERAL

1. APRESENTAÇÃO

A NAV Portugal é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, estando sujeita à tutela e superintendência do Ministro das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, bem como à supervisão do INAC enquanto entidade reguladora da sua actividade.

Na prossecução do seu objecto social - a prestação do serviço público de navegação aérea para apoio à aviação civil -, a NAV Portugal exerce a sua actividade no Continente e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, frequentemente em parceria com outras entidades do sector, e em cumprimento das normas de convenções internacionais ou de organizações internacionais de aviação civil de que Portugal seja respectivamente subscritor ou Estado membro.

2. MISSÃO

A NAV Portugal tem como missão prestar os serviços de tráfego aéreo nas Regiões de Informação de Voo sob responsabilidade de Portugal – RIV de Lisboa e RIV de Santa Maria, garantindo o cumprimento da regulamentação aplicável, as melhores condições de SEGURANÇA, optimizando CAPACIDADES de utilização do espaço aéreo e das infraestruturas aeroportuárias, melhorando a EFICIÊNCIA dos serviços prestados, tendo em conta a sustentabilidade ambiental.

3. VISÃO

A Empresa tem como objectivo afirmar-se como prestadora de serviços de tráfego aéreo de referência, na Europa e numa vasta área do Atlântico Norte, pela segurança e qualidade dos serviços prestados e o reconhecimento, pelo seu bom desempenho, pelas suas Partes Interessadas (comummente designadas por *Stakeholders*), ou seja, Clientes/Utilizadores, Parceiros, Colaboradores, Regulador e Tutela.

4. VALORES

Constituem valores da NAV Portugal:

- Segurança (Safety) apostar numa gestão pró-activa alicerçada num quadro de pessoal com elevada competência e altamente motivado, que garanta elevados níveis de qualidade e segurança na prestação de serviço, em conformidade com as normas aplicáveis;
- Orientação para as Partes Interessadas responder às legítimas expectativas das Partes Interessadas, prestando um serviço que assegure segurança, qualidade e eficiência;



- Profissionalismo reflectir em todas as actividades desenvolvidas o compromisso permanente e responsável com a obtenção de resultados organizacionais e a preocupação com princípios éticos, sociais e ambientais, evidenciando as competências para garantir a confiança das Partes Interessadas em relação à Empresa;
- Inovação Garantir que a Empresa tem a capacidade de incorporar as melhores práticas em termos tecnológicos e operacionais, de forma a melhorar o desempenho individual e organizacional.

5. PRINCÍPIOS

A NAV Portugal tem como princípios estruturantes da sua missão a protecção dos valores pelos quais pauta a sua actuação, de acordo com os mais elevados princípios éticos, em especial pelos princípios da integridade, transparência, rigor, equidade, boa-fé e credibilidade da Empresa, tendo sempre subjacente que prossegue uma actividade de interesse público, de que depende o desenvolvimento económico e social, a aproximação dos povos e culturas e o bem-estar dos cidadãos.

Neste sentido, os Colaboradores da NAV Portugal, no cumprimento das suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, devem orientar a sua conduta aos princípios éticos defendidos pela Empresa, quer nas suas relações com os outros Colaboradores, quer nas relações que estabeleçam com as Partes Interessadas e demais entidades com as quais se relacionem profissionalmente.

6. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A NAV Portugal assume um compromisso ético relacionado com o comportamento organizacional e com o comportamento das pessoas que a integram, bem como, com as relações que se estabelecem com as suas Partes Interessadas, assente em práticas de responsabilidade social, ambiental e domínios para além dos constantes no quadro jurídiconormativo a que a Empresa se encontra obrigada, contribuindo de forma pró-activa para o desenvolvimento sustentável.

O presente Código de Ética integra-se, por conseguinte, na política de Responsabilidade Social assumida pela NAV Portugal, constituindo um pilar fundamental na sua afirmação como uma empresa responsável perante a Sociedade.

II PARTE ESPECIAL

1. OBJECTIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética da NAV Portugal tem como objectivos primordiais:

• Formalizar em documento próprio regras do domínio ético e comportamental que permitam a concretização dos princípios e valores preconizados pela NAV Portugal,



contribuindo para o seu bom governo e constituindo uma referência no âmbito da sua responsabilidade social;

 dar a conhecer a todos os Colaboradores as normas éticas e de conduta pelas quais devem pautar a sua actuação diária, quer nas relações que estabeleçam entre si, quer nas relações que estabeleçam com as restantes Partes Interessadas, favorecendo a confiança entre todos e fortalecendo a consciência colectiva e a identidade da Empresa.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

O presente Código de Ética é aplicável a todas as pessoas que trabalhem na NAV Portugal, independentemente da posição hierárquica que ocupem ou da natureza jurídica da sua relação, quer seja por via de contrato de trabalho, de contrato de prestação de serviços, de protocolo de estágio ou de uma relação de mandato, a título permanente ou ocasional, sendo para os efeitos deste código designadas por Colaboradores.

A aplicação das normas de ética e de conduta constantes do presente Código não prejudica, substitui ou obsta ao cumprimento das regras deontológicas inerentes ao exercício de actividades profissionais especialmente reguladas.

3. NORMAS DE ÉTICA E CONDUTA

3.1. NORMAS GERAIS

Com vista à adopção de uma conduta eticamente responsável, os Colaboradores da NAV Portugal devem cumprir as seguintes normas:

1. Observância da Legalidade e da Boa-Fé

Os Colaboradores devem, em todas as situações, adoptar um comportamento eticamente irrepreensível no cumprimento da legislação e regulamentação em vigor, incluindo as regras e estipulações convencionais ou contratuais aplicáveis, pautando a sua conduta pelo princípio da boa-fé, que compreende a lealdade e a honestidade, bem como, pela ponderação sensata dos interesses dos demais colaboradores e das restantes Partes Interessadas.

2. Igualdade de Tratamento

Na NAV Portugal são inadmissíveis quaisquer formas de discriminação individual que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, pelo que os Colaboradores observarão o princípio da igualdade e da não discriminação, nomeadamente em razão da raça, origem, etnia, ascendência, deficiência, idade, sexo, orientação sexual, convicção política, sindical ou religiosa.

Os Colaboradores devem, no âmbito da sua responsabilidade funcional, assegurar a liberdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres, nomeadamente no que se refere ao acesso ao emprego, à formação, à promoção profissional e à retribuição.



3. Responsabilidade

Os Colaboradores devem, actuar com competência, rigor e profissionalismo, no âmbito das responsabilidades para que estão habilitados e que lhes estão atribuídas, cumprindo as leis e normativos aplicáveis à sua actividade e orientando a sua conduta para o cumprimento dos objectivos da Empresa e não para a consecução de quaisquer proveitos pessoais.

A responsabilidade afere-se pela posição hierárquica dos Colaboradores e pelas tarefas que lhes estão atribuídas. Os Colaboradores devem respeitar as suas chefias, devendo estas utilizar de forma criteriosa e não abusiva o poder que lhes haja sido conferido.

4. Lealdade

Os Colaboradores devem exercer as funções que lhes estão confiadas com empenho, dedicação e honestidade, respeitando os princípios e os interesses defendidos pela Empresa, evitando conflitos entre os seus interesses pessoais e o dever de lealdade para com esta.

Os Colaboradores devem, igualmente, zelar pela credibilidade, boa imagem e prestígio da Empresa, em quaisquer circunstâncias.

5. Integridade

Os Colaboradores devem recusar quaisquer benefícios, pagamentos ou favores que possam ser considerados ou interpretados como uma tentativa de influenciar a Empresa ou o Colaborador.

Os Colaboradores devem abster-se de solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, em contrapartida de qualquer acto ou omissão, que possa ser considerado como tentativa de afectar a isenção da Empresa ou dos seus Colaboradores.

6. Transparência

Os Colaboradores devem pautar a sua conduta profissional por um elevado nível de transparência e verdade, abstendo-se de actos ou omissões que possam criar erro ou engano relativamente à sua actuação ou às circunstâncias subjacentes.

7. Honestidade

Os Colaboradores devem actuar de forma recta, íntegra, honrosa e digna.

8. Confidencialidade e Sigilo

Atenta a relevância social e económica do serviço público prestado pela NAV Portugal, impõe-se aos seus Colaboradores especiais responsabilidades na revelação ou utilização de informações respeitantes à Empresa e à sua actividade.



Os Colaboradores devem abster-se em todas as circunstâncias, mesmo após o termo da sua actividade profissional na Empresa, de usar informação não pública, isto é, que não seja do domínio ou conhecimento público, a que tenham tido acesso em virtude do exercício das suas funções e, igualmente, de manipular ou de utilizar de forma abusiva todo o tipo de informação privilegiada de que tenha obtido conhecimento por causa desse exercício.

Neste sentido, os Colaboradores deverão, ainda e em especial, guardar sigilo e reserva quanto à informação protegida por força da lei, da regulamentação interna ou de decisões casuísticas da Empresa, designadamente, no que concerne às informações pessoais sobre os próprios Colaboradores.

A confidencialidade abrange, naturalmente, a informação contida em documentos internos da Empresa, independentemente da sua natureza, pelo que não devem os Colaboradores, sob nenhum pretexto, utilizá-los no interesse pessoal ou facultá-los a terceiros, quer sejam pessoas singulares, quer sejam pessoas colectivas.

Os Colaboradores apenas poderão divulgar informação relativa à Empresa, se devidamente autorizados para o efeito pelo órgão competente.

9. Uso e Protecção de Bens

Os Colaboradores devem utilizar os bens que lhes são facultados pela Empresa de forma criteriosa e eficiente, evitando desperdícios. Neste sentido, os Colaboradores abster-se-ão de utilizar, directa ou indirectamente, quaisquer bens, equipamentos ou instalações da Empresa em proveito próprio ou de terceiros, com excepção das situações devidamente regulamentadas.

Os Colaboradores devem proteger e conservar o património da Empresa, quer seja intelectual, financeiro ou material, mantendo-o limpo e em bom estado de conservação e preservando-o relativamente a eventuais danos, destruição, desvios, furtos ou roubos.

10. Bom Governo

Os Colaboradores que desempenhem funções de direcção, chefia ou coordenação devem cumprir com zelo, eficiência e espírito de missão as tarefas que lhes sejam cometidas, com consciência da importância da excelência e das responsabilidades do serviço público prestado pela empresa.

Devem, igualmente, valorizar as prestações daqueles que com eles trabalham, de forma justa, leal e equitativa.

Os Colaboradores que desempenhem funções de direcção, chefia ou coordenação devem, ainda, pautar a convivência com os seus subordinados hierárquicos pela correcção no tratamento, lealdade e exigência, proporcionando-lhes, em tempo útil, a informação e os meios necessários ao seu bom desempenho e promovendo uma relação de confiança que incentive a procura da excelência no quadro de um desenvolvimento sustentável.



11. Actividades Associativas de Natureza Político-Partidária, Sindical ou Profissional

Os Colaboradores devem reconhecer o direito à liberdade individual de associação política, sindical, profissional e de defesa dos interesses de grupo ou grupos de Colaboradores, segundo os princípios constitucionais e de representação democrática.

Os Colaboradores devem, no exercício de actividades associativas de natureza políticopartidária, sindical ou profissional, respeitar os princípios constitucionais e o quadro legal aplicável e, bem assim, a independência da Empresa nesses domínios, pautando a sua conduta pelas regras da transparência e honestidade e pelo empenho na prevenção de conflitos de interesses.

12. Conflitos de Interesses

Os Colaboradores não devem exercer actividades externas à Empresa que, directa ou indirectamente, possam ser consideradas como concorrenciais, danosas ou que coloquem em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto Colaboradores da NAV Portugal.

Os Colaboradores devem evitar qualquer situação susceptível de originar, directa ou indirectamente, um conflito de interesses com a NAV Portugal. Considera-se que existe um conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um colaborador em determinada matéria interfira, ou seja susceptível de interferir, com os deveres de lealdade e transparência a que está obrigado no exercício das suas funções. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem, ainda que potencial, para o Colaborador, para os seus familiares e afins.

Sempre que os colaboradores considerem encontrar-se numa situação de potencial ou efectivo conflito de interesses, deverão, com vista a obter uma solução que permita assegurar uma conduta leal e transparente, comunicá-lo à Comissão de Ética, nos termos das regras que vierem a ser definidas.

3.2. NORMAS ESPECIAIS

Para além do disposto nas normas gerais e atendendo à situação em que se encontrem, os Colaboradores devem ainda observar as seguintes regras:

a. Relacionamento Inter-Pessoal

Os Colaboradores devem promover e manter um relacionamento correcto, cordial e de respeito mútuo entre si, de forma a desenvolver o espírito de equipa e um forte espírito de cooperação. Neste sentido, os Colaboradores devem, em especial:

- Privilegiar a cooperação, a solidariedade e a disponibilidade;
- Promover o diálogo, a entreajuda e a partilha de informação em função dos interesses da Empresa e não individuais, de grupo ou de área;
- Respeitar a diferença, designadamente de opinião;
- Pautar as relações hierárquicas pelos valores da equidade e transparência;
- Não propagar informação falsa, injuriosa ou difamatória, abstendo-se, igualmente, de quaisquer comportamentos que prejudiquem a reputação da Empresa e dos seus Colaboradores, nomeadamente através de julgamentos preconceituosos, difusão de boatos e informações não fundamentadas;



- Respeitar escrupulosamente o direito à reserva da intimidade da vida privada em todas as situações;
- Abster-se de quaisquer práticas intimidatórias e discriminatórias, coacção, ameaças e assédios morais ou sexuais sobre os demais Colaboradores;
- Apresentar-se adequadamente no local de trabalho.

b. Relações Externas

Nas relações com entidades externas, os Colaboradores devem nortear a sua conduta com base nos princípios e valores defendidos pela Empresa, observando os princípios da boa-fé, transparência, lealdade, integridade, urbanidade e elevada ética profissional.

Os Colaboradores devem, igualmente, abster-se de comentários ou opiniões pessoais, privilegiando sempre os interesses e a visão institucional da Empresa, nas diversas áreas de actuação.

Nas relações com as autoridades de supervisão e fiscalização, os Colaboradores devem, ainda e em particular, prestar toda a colaboração, abstendo-se de adoptar qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências que estão cometidas a essas entidades.

4. PACTO GLOBAL DAS NAÇÕES UNIDAS (GLOBAL COMPACT)

A NAV Portugal apoia o Pacto Global das Nações Unidas, constituído por princípios fundamentais para uma conduta empresarial sustentável, nas áreas dos Direitos Humanos, do Trabalho, do Ambiente e da luta contra a Corrupção que, de forma sucinta, se enunciam:

Direitos Humanos – As Empresas devem apoiar e respeitar a protecção dos Direitos Humanos e assegurar que não são cúmplices na violação dos mesmos;

Trabalho - As Empresas devem apoiar a liberdade de associação e reconhecer o direito à negociação colectiva; promover a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e a abolição efectiva do trabalho infantil, assim como a eliminação da discriminação em relação ao emprego;

Ambiente - As Empresas devem apoiar o princípio de adopção de medidas preventivas relativas aos problemas ambientais, adoptar iniciativas que promovam uma responsabilidade ambiental mais abrangente e desenvolver e divulgar as tecnologias mais eficientes em termos ambientais;

Anti-corrupção - As Empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

Os Colaboradores podem tomar conhecimento destes princípios em (http://www.unglobalcompact.org).

5. ACÇÃO DISCIPLINAR

O presente Código de Ética, enquanto conjunto de regras éticas e de conduta que se impõem à consciência colectiva, deve ser observado e assumido por todos os Colaboradores da NAV Portugal.



Será nomeada uma Comissão de Ética para resolução das questões suscitadas pela não observância das normas de ética e de conduta constantes deste Código.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a violação ou inobservância das normas de ética e de conduta nele constantes é passível de procedimento disciplinar, quando constituam infração disciplinar nos termos previstos na contratação colectiva e na lei.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código será objecto de revisões ou actualizações sempre que o Conselho de Administração o considere justificado.

III TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Código de Ética, adoptam-se os seguintes termos e definições:

- a) Partes Interessadas comummente designadas por *stakeholders*, são as pessoas, grupos ou organizações que afectam ou são afectadas pelas actividades de uma organização, considerando-se como principais Partes Interessadas da NAV Portugal os Clientes/Utilizadores, os Parceiros, os Colaboradores, o Regulador e a Tutela;
- b) **Clientes/Utilizadores** pessoas, grupos ou organizações às quais a NAV Portugal preste serviços ou que utilizem os serviços da Empresa (e.g. as companhias de aviação aérea que utilizam o espaço aéreo sob jurisdição nacional);
- c) Parceiros pessoas, grupos ou organizações que cooperem com a NAV Portugal na prossecução da sua actividade ou relativamente aos quais a Empresa colabore em parceria na execução de projectos conjuntos (e.g. ANA, S.A., Força Aérea Portuguesa, Instituto de Meteorologia, ICAO, EUROCONTROL, associações sindicais e profissionais);
- d) **Colaboradores** todas as pessoas que trabalhem na NAV Portugal, independentemente da posição hierárquica que ocupem ou da natureza jurídica da sua relação, quer seja por via de contrato de trabalho, de contrato de prestação de serviços, de protocolo de estágio ou de uma relação de mandato, a título permanente ou ocasional (e.g. os trabalhadores, os titulares dos órgãos da Empresa -Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os profissionais liberais que prestem o seu serviço na NAV Portugal ou, ainda, aqueles que asseguram a limpeza, a manutenção informática e a vigilância e segurança da Empresa);
- e) **Regulador** entidade que tem por missão regular e fiscalizar o sector da aviação civil e supervisionar e regulamentar as actividades desenvolvidas neste sector, cabendo, actualmente, tais atribuições ao Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., abreviadamente designado por INAC, I.P.;
- f) Tutela entidade governamental que define os objectivos gerais a prosseguir pela NAV Portugal e o enquadramento no qual se deve desenvolver a respectiva actividade, de modo a assegurar a sua harmonização com as políticas globais e sectoriais nos termos definidos na lei e ainda com as políticas e orientações no âmbito da navegação aérea definidas pelos organismos ou organizações internacionais em que Portugal esteja representado ou seja Estado membro, cabendo, actualmente, tais atribuições aos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

